



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpi@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

AVERBAÇÃO DE ATAS DE ASSEMBLEIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.676; 677 do CNP/BA;

OBSERVAÇÕES GERAIS

1	Quando a reforma do estatuto e a eleição e posse da diretoria ocorrerem na mesma assembleia, a diretoria eleita deverá estar em conformidade com o estatuto vigente e já registrado. Assim, caso a reforma aprove modificações relativas à diretoria, como prazo de mandato ou composição, tais alterações somente produzirão efeitos para a eleição subsequente, mantendo-se a eleição em curso de acordo com o estatuto então registrado. Para que a eleição e posse possam ser realizadas conforme as novas disposições estatutárias, a assembleia deve ocorrer em momentos distintos: primeiro, delibera-se sobre a reforma estatutária e procede-se à sua averbação no registro competente; somente após essa formalização é que se pode realizar nova assembleia para eleição e posse da diretoria em conformidade com as cláusulas alteradas.
---	---

DOCUMENTAÇÃO

1.0	A averbação de atas de assembleias gerais de pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa depende da apresentação dos seguintes documentos para fins de conferência:	
1.1	Ata da Assembleia;	
1.2	Edital de Convocação;	
1.3	Lista de presença;	
2.0	Se houver, deve ser apresentado a Reforma do Estatuto, assinada pelo presidente e secretário da assembleia;	
3.0	Cópia simples da última ata e estatuto averbada, para fins de observância da continuidade registral;	
2.0	Requerimento devidamente assinado pelo presidente;	
3.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	As cláusulas e requisitos básicos para o estatuto e suas alterações, serão observados de acordo com a respectiva personalidade jurídica adotada;
2.0	A ata da assembleia deve conter a qualificação completa dos membros, assinada pelo presidente da assembleia e o secretário que conduziu;
3.0	A ata de Eleição e Posse deverá conter: (i) Informação constante da eleição e a posse bem como dos dos membros e seus respectivos cargos, com a qualificação completa desses (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo); (ii) fixação do mandato; e (iii) a assinatura do (a) presidente e do (a) secretário (a) de mesa;
4.0	O edital de convocação deve ser assinado por quem o estatuto designar;
5.0	A lista de presença deverá conter a assinatura dos presentes, que poderá ser na própria ata ou em um documento apartado;
5.1	No caso de assembleia híbrida (na modalidade presencial e virtual), apresentar ambas as listas de presença;

OBSERVAÇÕES

1	Se a ata for apresentada em livro, o Cartório poderá exigir que a parte apresente de forma digitada ou, se a parte preferir, poderá ser digitada pelo Cartório mediante pagamento das despesas para produção da cópia reprográfica.
---	---



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

2	Para as alterações de estatutos ou contratos sociais de algumas Pessoas Jurídicas, faz-se necessário a aprovação prévia de autoridade competente;
2.1	Para assegurar a exclusividade do nome no Estado, a serventia, ao receber pedido de novo registro ou averbação de alteração de nome, deve consultar o site da Receita Federal (https://consultacnpj.redesim.gov.br/) para confirmar a inexistência de nome pretendido
3	Deverá haver um prazo de no mínimo 08 dias entre o edital de convocação e a assembleia geral.
4	A ata de eleição e posse poderão ser apresentadas juntas ou em apartado (Uma ata de eleição e posse ou uma ata de eleição e uma de posse).
5	No caso da assembleia deliberar sobre a renúncia de algum membro da diretoria, deverá conter a sua assinatura em ata, ou, apresentar sua carta de renúncia, contendo a sua assinatura; Caso a renúncia seja apenas para fins de publicização, será suficiente a apresentação de documento contendo a assinatura do renunciante, desde que comprovada a identificação da pessoa jurídica;
6	O registro civil das pessoas jurídicas não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento.

